



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA
MEIRELES PINHO
Administrador
MCPF - Colégio Internato dos Carvalhos
Data: 23-05-2022 09:18:02
globaltrustedsign.com

Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de Viatura Ligeira Combinada (Passageiros e Carga)”

1

CADERNO DE ENCARGOS





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 2. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a – Local, prazo e modo de prestação.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a – Dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base	4
Cláusula 8. ^a – Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a – Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 10. ^a – Revisão da Remuneração	5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	5
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 12. ^a – Execução da caução	5
Cláusula 13. ^a – Força maior	6
Cláusula 14. ^a – Resolução do contrato	6
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações	6
Cláusula 16. ^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Cláusula 17. ^a – Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável.....	7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	7
Cláusula 19. ^a – Especificações do bem a adquirir	7
ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	8
ANEXO II – Proposta de Preço	10
ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação	11





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º 500 224 200, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 920, fax 227 860 925 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma viatura ligeira combinada (Passageiros e Carga), com as especificações técnicas melhor descritas na Cláusula 19.ª.**

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação

1. A viatura será entregue nas instalações do CIC, melhor identificadas na cláusula 1.º.
2. O prazo de entrega da viatura é de **6 (seis) meses**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O bem a adjudicar tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o bem adjudicado pela Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário está ainda obrigado a prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, prestados no âmbito do Contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.
3. Recai sobre o adjudicatário a obrigação de se responsabilizar pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha ter conhecimento em função do Contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4

Cláusula 7.^a – Preço contratual e preço base

1. Pela aquisição do bem objeto do Contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar, ao adjudicatário, o valor constante da Proposta adjudicada, a qual constitui parte integrante do Contrato.
2. O preço total máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **18.861,79€ (dezoito mil oitocentos e sessenta e um euros e setenta e nove cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do Contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos
2. O pagamento será efetuado após a entrega e confirmação da fatura pelos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na Cláusula anterior, é uma obrigação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato por parte do adjudicatário, será notificado do facto o próprio ou seu representante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
4. A Entidade Adjudicante pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos junto de outros fornecedores, assegurando ao adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias referidas na presente Cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Execução da caução

Sem prejuízo do referido na Cláusula anterior, não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que dela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do Contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.

6

Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

O Gestor do contrato designado, em relação ao Contrato a celebrar é: Paulo Pinho | email: Paulo.Pinho@cic.pt | telefone: 227860920.

Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19.ª – Especificações do bem a adquirir

A viatura a adquirir será uma viatura ligeira combinada (passageiros e carga) com as seguintes especificações:

- Estado: veículo novo;
- Tipo de veículo: pequeno furgão de 5 portas;
- Portas: 5p;
- Cor: Branco;
- Combustível: gasóleo ou gasolina;
- Potência mínima: 110cv;
- Número de lugares mínimo: 5 lugares;
- Consumo combinado máximo (l/100km): 7;
- Altura máxima exterior (mm): 1.900;
- Largura máxima exterior (mm): 1.850;
- Comprimento máximo exterior (mm): 4.500;
- Altura interior mínima do compartimento de carga (mm): 1.200;
- Largura interior mínima do compartimento de carga (mm): 1.460;
- Jantes em liga leve;
- Ar condicionado;
- Integração com smartphone;
- Ecrã multimédia;
- Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
- Faróis de nevoeiro dianteiros;
- Garantia Legal (3 anos sem limite de quilómetros);
- Extensão de garantia de 7 anos/160.000 km (prevalece o que acabar primeiro);
- Contrato de manutenção programada de 4 anos ou 80.000km – 4 revisões.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO II – Proposta de Preço

[●] (indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada), na qualidade de representante legal da sociedade [●] (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de « **Aquisição de Viatura Ligeira Combinada (Passageiros e Carga)** », declara que a sua representada(1) se propõe executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo preço total de [● *euros*] [*por extenso*], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, às taxas legais em vigor.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente

10

(1) retirar a expressão ‘a sua representada’ se se tratar de uma pessoa singular





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

11

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

